



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 2067

21 DE AGOSTO DE 2014.

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20, E SEUS
PARÁGRAFOS, DA LEI N. 1.827/2012, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.827/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.*

§1º- *O Prefeito Municipal poderá instituir através de decreto, gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.*

§2º- *A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público pelo prazo de 05 (cinco) anos. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos.*

§3º- *Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta ou que recebeu de forma intercalada pelo período de 07 (sete) anos, referida gratificação, sendo beneficiados os*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

servidores públicos com tempo de serviço acima de 15 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

Proc. n.º 168/2010
Folha: 04/10
Cidade: Ouro Preto do Oeste - RO

§4º- É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

§5º- Ao servidor público beneficiado pela incorporação da gratificação de produtividade é vedado o recebimento de nova gratificação de produtividade.

§6º- A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §2º e §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 1.839 de 13 de abril de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**